



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 4288/2023/MPI

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

LUCIANO BIVAR

Deputado Federal - UNIÃO - PE

Primeiro Secretário da 1ª Secretaria - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27

Brasília-DF, CEP 70160-900

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 366 - RIC 2.270/2023

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 1354064/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, as respostas aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação nº 2.270/2023, da Deputada Coronel Fernanda. Este requerimento busca obter esclarecimentos sobre o procedimento de Identificação e Delimitação de áreas Indígenas situadas nos estados do Pará e Mato Grosso.

2. O Requerimento supracitado apresenta os seguintes questionamentos:

1. Acesso ao RCID - Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá;
2. Estudos antropológicos, etno-históricos, ambientais, documentais, cartográficos e fundiários realizados pelos Grupos de Trabalho.
3. Demonstração que a Terra Indígena em referência atende aos requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição Federal de 1988.
4. Acesso integral ao processo administrativo que originou a publicação do despacho decisórios Nº 80/2023/COGAB-PRES/GABPR-FUNAI.
5. Quais são as áreas reivindicadas pela FUNAI ou povos indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará?
6. Quantos processos de demarcação de terras indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará estão em curso?
7. Quantos recursos de partes interessadas foram encaminhados à FUNAI, com o objetivo de contestar as delimitações das terras indígenas, nos Estados do Mato Grosso e Pará desde 2003?
8. Quantos recursos de partes interessadas foram deferidos favoravelmente e quantos recursos foram negados desde 2003?
9. Quantas famílias foram desalojadas de suas propriedades, posses ou ocupações em decorrência da demarcação das terras indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará desde

2003?

10. Quantas famílias foram reassentadas em decorrência de sua expulsão das terras que ocupavam antes de serem demarcadas desde 2003?

11. Informar e discriminar nominalmente os recursos destinados às ações, convênios, contratos, parcerias, projetos e programas pela Fundação Nacional do Índio para a população indígena nos Estados do Mato Grosso/MT e Pará/PA em 2023?

12. Informar quais as principais fontes de renda e ocupação da população indígena nos Estados do Mato Grosso/MT e Pará/PA?

13. Informar qual o índice de pobreza encontrado na população indígena nos Estados do Mato Grosso/MT e Pará/PA?

14. Encaminhar informações precisas da real população indígena, suas etnias, línguas e a especificação da distribuição das regiões indígenas nos Estados do Mato Grosso/MT e Pará/PA, nas últimas quatro décadas.

3. A resposta à demanda apresentada é efetuada mediante a manifestação conjunta da Informação Técnica Conjunta nº COIM-COREM-CODAN/2023/COIM/CGID/DPTFUNAI38786393) e da Informação Técnica nº 100/2023/SERT/CORT/CGAF/DPT-FUNAI38786394), conforme encaminhado no OFÍCIO Nº 1716/2023/PRES/FUNAI 38786391.

4. Na busca de atender ao quanto pleiteado, prezando pela harmonia dos trabalhos e em agradecimento aos votos de estima e respeito, nos colocamos a disposição para maiores informações.

5. Agradecemos antecipadamente pela consideração dispensada a este comunicado.

Anexos:

I - Ofício 1716/2023/PRES/FUNAI (38786391);

II - Informação Técnica Conjunta COIM-COREM-CODAN/2023/COIM/CGID/ (38786393);

III - Informação Técnica 100/2023/SERT/CORT/CGAF/DPT-FUNAI (38786394);

IV - Anexo Reivindicação MT (38786396);

V - Anexo Reivindicação PA (38786398)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara** registrado(a) civilmente como **Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 13/12/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39098701** e o código CRC **0C7975B8**.



6084076

08620.016005/2023-63



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1796/2023/PRES/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

Ministério dos Povos Indígenas - MPI

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar

CEP: 70297-400 - Brasília/DF

mpi-gmpi@povosindigenas.gov.br

Assunto: OFÍCIO SEI Nº 4249/2023/MPI. Responde.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.016005/2023-63.

Senhora Ministra,

1. Cuida-se do Mandado de Segurança nº 1110385-12.2023.4.01.3400, impetrado por Rubia Fernanda Diniz e Robson Santos de Siqueira em face da Ministra dos Povos Indígenas, no qual solicitam a concessão de liminar nos seguintes termos:
 - b) Seja concedida a liminar para determinar a suspensão que seja o Ministério dos Povos Indígenas compelido a suspender o processo administrativo de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore de forma a demonstrar a legalidade dos atos que vem tomando até o presente momento, Seja apresentadas as informações e documentos solicitados pela impetrante, e os documentos que foram juntados no procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore."
2. Na inicial a requerente alega ter sido nomeada como coordenadora da Comissão Externa designada para investigar, no âmbito da Câmara dos Deputados, os fatos relativos à delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore e que teria apresentado à autoridade coatora, sem obter resposta, os seguintes documentos: i) requerimento de informação n 2270/2023 referente ao procedimento de identificação e delimitação de áreas indígenas localizadas nos estados do Pará e Mato Grosso; ii) requerimento de informação n 2119/2023 referente aos recursos financeiros aplicados anualmente na Fundação Nacional do Índio nos estados do Mato Grosso/MT e Pará/PA; iii) requerimento de informação n 1988/2023 referente à concessão do direito de ampla defesa nos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso; iv) requerimento de informação n 1985/2023 referente aos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapot Nhinore. A Liminar foi deferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal em 29/11/2023.
3. Com relação aos subsídios solicitados pelo Ofício SEI Nº 4249/2023/MPI (SEI nº 6078677), que encaminhou a Nota Jurídica n. 00010/2023/CONJUR-MPI/CGU/AGU (SEI nº 6078692), temos a informar que esta Fundação Nacional dos Povos Indígenas encaminhou o Ofício Presidência 1789 (SEI nº 6076185) ao Ministério dos Povos Indígenas, com a Informação Técnica 158 (SEI nº 6035504), elaborada pela Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação em 08/12/2023, como se depreende do Processo SEI FUNAI nº 08620.015214/2023-90.
4. A Informação Técnica 158 (SEI nº 6035504) foi elaborada em resposta ao Ofício 3777/MPI (SEI nº 6005748), que solicitava subsídios para resposta aos questionamentos elaborados pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e endereçados ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), por meio do Ofício nº 258_2023-CAPADR (SEI nº 6005749). A análise técnica respondeu a todos os questionamentos elaborados pela Comissão, de modo que subsidia o cumprimento da decisão judicial e, assim, a superação dos óbices à continuidade do procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore.
5. Destaca-se que a Terra Indígena Kapôt Nhinore foi delimitada por esta Fundação por meio do Despacho Decisório nº 80/2023, da Presidência da Funai, publicado no Diário Oficial da União nº 143, de 28 de julho de 2023, no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.543 de 18 de setembro de 2023 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de setembro de 2023.
6. Por meio dos Ofícios DPT 862 (SEI nº 5575987), Ofício DPT 866 (SEI nº 5578101) e Ofício DPT 867 (SEI nº 5578182) respectivamente remetidos às prefeituras de Vila Rica, Santa Cruz do Xingu e São Felix do Xingu, foram encaminhadas cópias da publicação no Diário Oficial da União do dia 28 de julho de 2023, Seção 1, páginas 99 a 104, do Despacho Decisório nº 80 da Presidência (SEI nº 5494065), relativo à identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore, para afixação em local de fácil acesso na sede dessa Prefeitura, conforme determina o § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.
7. Igualmente, em atenção à Portaria nº 2498/MJ/2011, que regulamenta participação dos entes federados no âmbito do procedimento de identificação e delimitação de terras indígenas, foram expedidos os Ofícios Presidência 1226 (SEI nº 5590629), Ofício Presidência 1227 (SEI nº 5590664), Ofício Presidência 1228 (SEI nº 5590685), Ofício Presidência 1229 (SEI nº 5590720), Ofício Presidência 1230 (SEI nº 5590742), aos governos estaduais e prefeituras, informando da conclusão dos estudos pela Funai e do prazo para o contraditório administrativo.
8. Está facultado a todas as pessoas e instituições que se sintam afetadas pela delimitação da área a apresentação de contestação administrativa, desde o início do procedimento demarcatório, até 90 dias após a publicação dos estudos em Diário Oficial da União e dos Estados, conforme preceitua o § 8º do Art. 2º do Decreto 1775/1996, prazo que, no caso do processo referente à TI Kapot Nhinore, se encerra em 20/12/2023. Todas as contestações recebidas serão analisadas tecnicamente e em seus aspectos jurídicos pela Funai e pela PFE/AGU junto à Funai, de modo a subsidiar decisão do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública quanto à emissão de Portaria Declaratória, autorizando o prosseguimento do rito demarcatório.
9. Dessa forma, esta Fundação está aberta a receber quaisquer solicitações de informações ou petições no prazo regimental estabelecido pelo Decreto nº 1775/96, cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal em diversas ocasiões, assegurando-se o direito ao contraditório dos interessados em âmbito administrativo. Do mesmo modo, reforça-se a plena legalidade e regularidade do procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore.
10. Sendo o que havia para o momento, mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Anexos: I - Ofício Presidência 1789 (SEI nº 6076185).
II - Informação Técnica 158 (SEI nº 6035504).

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana**, registrada civilmente como **Joenia Batista de Carvalho**, Presidente, em 12/12/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6084076** e o código CRC **A83CE9D0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.016005/2023-63

SEI nº 6084076

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



5942786

08620.014378/2023-08



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica Conjunta nº COIM-COREM-CODAN/2023/COIM/CGID/DPT-FUNAI

Em 08 de novembro de 2023

À Senhora Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação

Assunto: Requerimento de Informação 2270/2023 - Deputada Coronel Fernanda.

1. Trata-se de atendimento aos Despachos DPT (SEI [5939943](#)) e COGAB/PRES (SEI [5929742](#)), os quais remetem, para manifestação em caráter de urgência, o Ofício 3317/2023/MPI (SEI [5926325](#)). Por meio desse último expediente, o Ministério dos Povos Indígenas solicita subsídios necessários à elaboração de resposta ao Requerimento RIC n. 2270/2023 ([5926356](#)) — o qual, por seu turno, tem por objeto "procedimento [*sic*] de Identificação e delimitação de áreas Indígenas localizadas nos estados do Pará e Mato Grosso. Nesse sentido, a presente manifestação contempla os seguintes itens:

1. Acesso ao RCID - Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá;
2. Estudos antropológicos, etno-históricos, ambientais, documentais, cartográficos e fundiários realizados pelos Grupos de Trabalho.
3. Demonstração que a Terra Indígena em referência atende aos requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição Federal de 1988.
4. Acesso integral ao processo administrativo que originou a publicação do despacho decisórios Nº 80/2023/COGAB-PRES/GABPR-FUNAI.
5. Quais são as áreas reivindicadas pela FUNAI ou povos indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará?
6. Quantos processos de demarcação de terras indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará estão em curso?

7. Quantos recursos de partes interessadas foram encaminhados à FUNAI, com o objetivo de contestar as delimitações das terras indígenas, nos Estados do Mato Grosso e Pará desde 2003?
8. Quantos recursos de partes interessadas foram deferidos favoravelmente e quantos recursos foram negados desde 2003?
9. Quantas famílias foram desalojadas de suas propriedades, posses ou ocupações em decorrência da demarcação das terras indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará desde 2003?
10. Quantas famílias foram reassentadas em decorrência de sua expulsão das terras que ocupavam antes de serem demarcadas desde 2003?

2. Com relação aos itens 1 e 2, frisa-se que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da Terra Indígena Kapôt Nhinore nada mais é do que a peça técnica que reúne o resultado dos "Estudos antropológicos, etno-históricos, ambientais, documentais, cartográficos e fundiários" solicitados. Em outras palavras, os estudos referidos pelo § 1º do artigo 2º do Decreto 1775/1996 — que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas — chegam a termo com a publicação, em imprensa oficial, do relatório mencionado no § 6º do mesmo artigo. A natureza multidisciplinar dos estudos reflete a própria estrutura dos RCIDs, cuja formatação é determinada pela Portaria nº 14/MJ/1996. Se ao RCID estão consubstanciados os estudos realizados ao longo de todo procedimento demarcatório da terra indígena em comento; e se o RCID consta autuado no processo de identificação e delimitação da TI Kapôt Nhinore (NUP [08620.056972/2014-77](#)); logo, os estudos constam no mesmo processo.

3. No tocante ao item 3, informa-se que a "Demonstração que a Terra Indígena em referência atende aos requisitos presentes no parágrafo 1º do Art. 231 da Constituição Federal de 1988" não é senão a tarefa à qual se preza o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. De acordo com o citado parágrafo:

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

4. Em vista disso, o RCID apresenta o diagnóstico da ocupação a partir de sucessivas alusões a esses quatro elementos básicos de caracterização:

Habitação Permanente - A peça demonstra como a noção de *habitat* congrega uma série de práticas, elas mesmas revelando um modo específico de uso e ocupação que, por sua vez, produz um inegável vínculo anímico e psíquico com o território. Além de listar quais são e onde se dão essas práticas, o RCID apresenta o histórico de contato desse povo com os não indígenas, o qual, mesmo trazendo seríssimas consequências para os Mëbêngôkre, não impediu a utilização da área. Destarte, a *permanência* é demonstrada não só pelo uso contínuo, mas também a partir do quão evidente se mostra a indissolubilidade do vínculo com a terra. Dito de outra forma, em suas muitas páginas e em todas as suas partes, o relatório logra

comprovar que a existência de impeditivos à posse plena não necessariamente descaracteriza a ocupação tradicional.

Atividades Produtivas - O texto lista um sem número de atividades produtivas (caça, pesca, coleta, cultivo variados etc.) que têm lugar na Terra Indígena Kapôt Nhinore, bem como descreve as técnicas empregadas para sua realização. Discorre, ainda, sobre a necessidade de rotação de áreas utilizadas: apesar do consumo de gêneros industrializados, os Mëbêngôkre são muito dependentes delas, especialmente no tangente à obtenção de proteínas. Isso, inclusive, reforça o *ethos* caçador daquele povo — que encontra não só na caça, mas principalmente nela, algo muito além do mero valor utilitário: permeada por uma série de percepções cosmológicas, o realizar das atividades produtivas é, com efeito, condição para que os indígenas mantenham-se como coletividade diferenciada.

Meio ambiente (recursos ambientais necessários ao bem-estar) - Sempre atenta às atividades produtivas, a parte do RCID voltada ao meio ambiente procede a uma descrição das paisagens que abrigam os recursos naturais utilizados pelos indígenas. Essas áreas, com efeito, são elas mesmas um produto das atividades produtivas, isto é, foram transformadas pela ação antrópica e, graças a ela, apresentam maior agrobiodiversidade. Por outro lado, são descritas igualmente as pressões que, por efeito da intrusão não indígena, recaem sobre os rios (assoreamento), solos (erosão), fauna (pesca e caça predatórias) e flora (desmatamento). A proteção de diversos pontos é indicada como crucial para o equilíbrio biótico local.

Reprodução física e cultural - O relatório trata da reprodução física (aspectos demográficos) atual, mas sem deixar de sublinhar que as progressões de crescimento integram, na verdade, um processo de recuperação populacional. Isso porque foram de grande monta os impactos do contato, quando boa parte dos Mëbêngôkre sucumbiu a epidemias. Já quanto à reprodução cultural, optou-se por uma descrição minuciosa do processo de "fabricação da pessoa", o qual, entre outras coisas, envolve um complexo calendário ritual e as atividades a ele relacionadas. Uma vez que essas atividades ocorrem em locais específicos e exigem recursos de determinados tipos, foram mapeadas uma série de ocorrências para que restasse clara a correlação entre o modo de ser indígena e as bases territoriais necessárias para tanto. O aspecto físico e cultural foram então relacionados para, a partir da ideia mesma de *reprodução*, demonstrar em que medida a terra indígena delimitada contempla as perspectivas de futuro do povo que a habita.

5. Afora os pontos sumariamente elencados acima, o processo demarcatório congrega uma série de perspectivas oriundas de entendimentos jurisprudenciais, por vezes alcançando reflexões que, apesar de pertinentes, não lhes são explicitamente exigidas pela legislação vigente. Isso resta especialmente manifesto quando o RCID dialoga com a noção de "renitente esbulho" e, nesse processo, evidencia diferenças entre a posse indígena e a civil. O mesmo ocorre quando busca fontes oriundas do campo da história agrária para, em conjunto com a exposição de dispositivos oriundos de égides constitucionais extintas, caracterizar o processo que deu origem à atual estrutura fundiária da região estudada. Enfim, a peça observa distintas camadas da complexidade em torno da definição jurídica exposta no art. 231 — e o faz sem esvaziar o espírito pluralista da Carta Magna, isto é, com atenção aos "usos, costumes e tradições" indígenas.

6. É importante destacar que o RCID passa por diversas instâncias de apreciação na Fundação Nacional dos Povos Indígenas. A primeira e mais patente delas detém, regimentalmente, a incumbência de análise técnica dos relatórios circunstanciados. Nesse sentido, é oportuno que se remeta, aqui, ao Parecer Técnico nº 3/2023/CODAN/CGID/DPT-FUNAI (SEI [5492000](#)), o qual adjetiva o relatório como sendo amparado em "sólida bibliografia e pesquisa de campo, ilustrada com fotos, croquis, mapas, tabelas e imagens que facilitam a compreensão dos argumentos." Assinado por Chefe de Serviço e Coordenador de Área, o Parecer em tela seguiu com o aval de despachos da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação e da Diretoria de Proteção Territorial para, finalmente, ser aprovado pelo Despacho Decisório nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI (SEI [5494065](#)). Futuramente, o processo seguirá o fluxo estabelecido pelo já citado Decreto nº 1775/1996 e, em estágios mais avançados (declaração e homologação), será apreciado pelo Ministro de Estado da Justiça e pelo Presidente da República.

7. No que tange o item 4, informamos que o processo administrativo de identificação e delimitação da TI Kapôt Nhinore (NUP [08620.056972/2014-77](#)), em que se encontra autuado o Despacho Decisório 80 ([5494065](#)), é público e pode ser disponibilizado para acesso externo. A solicitação para esse acesso pode se dar das seguintes formas: a) via ofício endereçado à Funai; b) acesso externo via plataforma Fala.BR, pelo link: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/falabr>; c) acesso externo pela plataforma SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) pelo link: <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic>.

8. Em resposta ao item 5, informamos que até o momento, no Sistema Indígena de Informações (SII), desta Fundação, constam 30 registros de reivindicação fundiária indígena no estado do Mato Grosso (Anexo Reivindicações MT - SEI [5943629](#)) e outros 39 registros no estado do Pará (Lista Anexo Reivindicações PA - SEI [5943644](#)), os quais encontram-se em qualificação.

9. No que diz respeito ao item 6, esclarecemos que, atualmente, estão em curso os estudos de 16 terras indígenas no estado do Mato Grosso e de 7 terras indígenas no estado do Pará, quais sejam:

TERRA INDÍGENA	UF
Areões	MT
Batovi	MT
Enawene Nawe	MT
Eterãirebere	MT
Huuhi	MT
Isoúpà	MT
Lago Grande	MT
Moiamala	MT
Norotsurã	MT
Piripkura	MT

Rio Arraias	MT
Roro-Walu/Jatobá	MT
Sangradouro/Volta Grande	MT
Tapirapé/Karajá	MT
Tereza Cristina	MT
Wawi	MT
Areal	PA
Borari Alter do Chão	PA
Escrivão	PA
Jeju	PA
Karajá Santana do Araguaia	PA
Pacajá	PA
Planalto do Santareno	PA

10. Sobre os itens 7 e 8, que questionam sobre o quantitativo de contestações administrativas apresentadas a procedimentos demarcatórios de terras indígenas situadas nos estados do Mato Grosso e do Pará, desde 2003, esclarecemos que a CGID/DPT não possui tal dado consubstanciado, havendo necessidade de prazo maior para levantamento de tal informação. Por vezes, um único procedimento de identificação e delimitação de terra indígena recebe diversas contestações, que podem somar milhares de folhas, que devem ser analisadas individualmente. Cumpre esclarecer, no entanto, que as contestações administrativa recebidas, nos termos do § 8º do Art. 2 do Decreto 1.775/1996, são analisadas em seus aspectos técnicos e jurídicos pela equipe técnica da Funai e pela Procuradoria Federal Especializada junto a Funai com o fito de subsidiar a decisão que cabe ao Ministro de Estado da Justiça quanto à emissão de Portaria Declaratória da terra indígena delimitada. Deste modo, entende-se que cabe à equipe técnica da CGID/DPT tão somente prestar os subsídios técnicos sobre os argumentos apresentados pelos contestantes, visando o adequado prosseguimento do rito demarcatório.

11. Quanto as respostas aos itens 9 e 10, entende-se que, destacadas as considerações elencadas no Despacho DPT (SEI nº [5939943](#)), são de competência da Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários (CGAF).

Era o que havia a informar.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

PEDRO GRANDI PASSOS NOGUEIRA
Indigenista Especializado
COREM/CGID

(assinado eletronicamente)

RUTH DANIELLE BEIRIGO LOPES
Coordenadora de Orientação aos Estudos Multidisciplinares

(assinado eletronicamente)
LEONARDO FARIAS SAPORITO
Coordenador de Informação e Monitoramento

(assinado eletronicamente)
LUCIANO ALVES PEQUENO
Coordenador de Delimitação e Análise

De acordo. À DPT para análise e providências.

(assinado eletronicamente)
NINA PAIVA ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação



Documento assinado eletronicamente por **Nina Paiva Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Danielle Beirigo Lopes, Coordenador(a)**, em 09/11/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Pequeno, Coordenador(a)**, em 09/11/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Farias Saporito, Coordenador(a)**, em 09/11/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Grandi Passos Nogueira, Indigenista Especializado(a)**, em 10/11/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5942786** e o código CRC **4AA8DB76**.

Criado por [leonardo.saporito](#), versão 48 por [ruth.lopes](#) em 09/11/2023 14:47:17.



5981164

08620.014378/2023-08



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 100/2023/SERT/CORT/CGAF/DPT-FUNAI

Em 14 de novembro de 2023

À Coordenadora de Regularização de Terras Indígenas - CORT

Assunto: **Situação Fundiária das Terras Indígenas dos estados de MT e PA.**Interessado: **MPI e Deputada Coronel Fernanda.**

1. Reporta-se ao Despacho - CORT/CGAF/DPT/2023/2023 (SEI nº [5953961](#)), que encaminha Despacho - CGAF/DPT-FUNAI/2023 (SEI nº [5952071](#)), o qual versa sobre o Requerimento de Informação nº 2270/2023 da Deputada Coronel Fernanda (SEI nº [5926356](#)), que diz:

1. Trata-se do Despacho COGAB/PRES ([5929742](#)), que encaminha o "Ofício 3317/2023/MPI ([5926325](#)) por meio do qual o Ministério dos Povos Indígenas solicita subsídios para resposta ao Requerimento de Informação 2270/2023 da Deputada Coronel Fernanda, o qual versa sobre procedimento de identificação e delimitação de áreas Indígenas localizadas nos Estados do Mato Grosso/MT e Pará/PA [...]", tendo restado à CGAF responder aos itens 9 e 10 que seguem abaixo.

9. Quantas famílias foram desalojadas de suas propriedades, posses ou ocupações em decorrência da demarcação das terras indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará desde 2003?

10. Quantas famílias foram reassentadas em decorrência de sua expulsão das terras que ocupavam antes de serem demarcadas desde 2003?

2. Quanto ao item "9." que diz:

Quantas famílias foram desalojadas de suas propriedades, posses ou ocupações em decorrência da demarcação das terras indígenas nos Estados do Mato Grosso e Pará desde 2003?

3. Informa-se que em pesquisas realizadas nos autos dos processos que tratam da Regularização Fundiária das Terras indígenas localizadas nos estados do Mato Grosso e Pará, verificou-se o que segue discriminado nos quadros abaixo, **tomando-se por marco o ano de 2003 até o presente momento:**

Terras Indígenas do Estado do MATO GROSSO					
Nº	Terra Indígena	Situação da TI	Ocupantes de boa-fé indenizados	Ocupantes de boa-fé não indenizados	Ocupantes de má-fé
1	Pequizal do Naruvôto	Homologada	1	4	11
2	Urubu Branco	Homologada	22	-	-
Total			23	4	11

Terras Indígenas do estado do PARÁ							
Nº	Terra Indígena	Situação da TI	Ocupantes de boa-fé indenizados	Ocupantes de boa-fé não indenizados	Valor Zero	Ocupantes de má-fé	Prescrito
1	Alto do Rio Guamá	Homologada	433	-	-	-	-
2	Apyterewa	Homologada	209	1	24	883	58
3	Arara da Volta Grande do Xingu	Homologada	98	6	17	34	-
4	Badjonkore	Homologada	1	-	-	-	-
5	Koatinemo	Homologada	18	-	-	-	-
6	Las Casas	Homologada	120	2	5	-	-
7	Maranduba	Homologada	9	-	-	-	-
8	Munduruku	Homologada	1	-	-	-	-
Total			889	9	46	917	58

4. Destaca-se que o número de famílias tem caráter superestimado, tendo em vista que algumas dessas possuem mais de um ocupante cadastrado.

5. Registra-se que em relação aos ocupantes considerados de má-fé, ou aqueles que ainda não foram indenizados, não temos informações sobre quantos ainda permanecem na terra indígena.
6. Em relação ao item “10.”, que diz:
Quantas famílias foram reassentadas em decorrência de sua expulsão das terras que ocupavam antes de serem demarcadas desde 2003?
7. Informa-se que o questionamento deve ser solicitado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, tendo em vista que a FUNAI não tem o controle, tampouco coordena os trabalhos de reassentamento de ocupantes extrusados de terras indígenas.
8. Estas são as informações a serem dadas, ficando este Serviço, a disposição para outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Raimundo Alves das Neves
Assistente Técnico

De acordo.
Encaminha-se para a Diretoria de Proteção Territorial - DPT, para conhecimento e providencias que julgar necessárias.

Dalva Furtado Saunders
Coordenadora de Regularização de Terras Indígenas

De acordo.
Encaminha a DPT, para conhecimento e providencias subsequentes.

Lucas Soares Braga
Coordenador-Geral de Assuntos Fundiários Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Alves das Neves, Assistente Técnico(a)**, em 17/11/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Furtado Saunders, Coordenador(a)**, em 17/11/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Soares Braga, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 17/11/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5981164** e o código CRC **DD5376BD**.

Reivindicação	Etnia (s)	UF	Município (s) ***	Coordenação Regional
Lagoa dos Brincos (Reestudo)	Nambikwára	MT	Comodoro	Cuiabá
Merure (Reestudo)	Bororo	MT	General Carneiro e Barra do Garça	Cuiabá
Tadarimana (Reestudo)	Bororo	MT	Rondonópolis	Cuiabá
Guató (Reestudo)	Guató	MS e MT	Caceres-MT e Corumbá-MS	Campo Grande
Arara do Rio Guariba	Arara	MT	Colniza	Noroeste do MT
Cidade de Pedra	Paresi	MT	Tangará da Serra	Cuiabá
Estivadinho e Figueiras (Reestudo)	Paresi	MT	Tangará da Serra e Barra do Bugres	Cuiabá
Marechal Rondon (Reestudo)	Xavante	MT	Paranatinga	Xavante
Trumai / Kurapeat	Trumai	MT	Nova Ubiratan	Xingu
São Marcos (Reestudo)	Xavante	MT	Barra do Garças	Xavante
Parque do Xingu (Reestudo)	Kuikuro, Kalapalo, Mehinaku, Yawalapiti, Waurá, Kamaiurá, Alueti, Yudjá, Kaiabi, Ikpeng, Trumai	MT	Querência	Xingu
Aquisição Kanela do Araguaia	Kanela	MT	São Félix do Araguaia, Luciara, Cana Brava do Norte	Araguaia e Tocantins
Aldeia Kudorojare (Sangradouro)	Bororo	MT	General Carneiro	Cuiabá
Chiquitanos de Vila Nova Barbecho	Chiquitano	MT	Porto Esperidião	Cuiabá
Aldeia Guajajara	Guajajara	MT	Cláudia	Norte do MT
Pykabara	Mebengokrê-Kayapó e Guarani-Kaiowá	MT	Peixoto de Azevedo	Norte do MT

Igarapé Lourdes (Reestudo)	Gavião	MT e RO	Ji-Paraná	Ji-Paraná
Zoró (Reestudo)	Zoró	MT	Aripuanã e Rondolândia	Norte do MT
Rio Formoso (Reestudo)	Paresi	MT	Tangará da Serra	Cuiabá
Pirineus de Souza (Reestudo)	Nambikwára	MT	Comodoro	Cuiabá
Chiquitano de Baía Grande	Chiquitano	MT	Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade	Cuiabá
Aripuanã (Reestudo)	Cinta Larga	MT	Aripuanã	Noroeste do MT
Aykatensu	Nambikwára	MT	Comodoro	Cuiabá
Maraiwatsede (Reestudo)	Xavante	MT	Alto Boa Vista Bom Jesus do Araguaia São Félix do Araguaia	Ribeirão Cascalheira
Urubu Branco (Reestudo)	Karajá Tapirapé	MT	Porto Alegre do Norte Santa Terezinha	Araguaia e Tocantins
Tapayuna	Tapayuna	MT	Diamantino	Norte do MT
Xerente de Agapito do Araguaia	Xerente	MT	Porto Alegre do Norte	Ribeirão Cascalheira
Riozinho	Xerente	MT	Novo Santo Antonio	Araguaia e Tocantins
Gleba Gato Preto	Tupiniquim	MT	Alto Araguaia	Cuiabá
Terra Indígena Ciriaco Verônica Mãe Julia	Kanela	MT	Luciára	Araguaia e Tocantins

Reivindicação	Etnia (s)	UF	Município (s) ***	Coordenação Regional
Nênhogô	Kayapó	PA	Cumarú do Norte	Kayapó Sul do Pará
Katuena	Katuena	PA	Oriximiná	Tapajós
Trombetas-Mapuera (Reestudo)	Waimiri Atroari, Wai Wai, Katuena, Hixkaryána e Xereu	AM e PA	Nhamundá-AM, Urucará-AM, Oriximiná-PA, Faro-PA, São João da Baliza-RR e Caroebe-RR	Manaus
Tavaquara	Arara do Pará, Kuruáya, Xipáya e Juruna e Kayapó	PA	Altamira	Centro Leste do Pará
Andirá-Marau (Reestudo)	Sateré-Mawé	PA e AM	Aveiro-PA e Maués-AM	Manaus
Aldeia Ororobá	Atikum	PA	Itupiranga	Baixo Tocantins
Trocará (Reestudo)	Asurini do Xingu	PA	Baião e Tucuruí	Baixo Tocantins
Regularização de Área Juruna da Comunidade do Buraco / CGAF	Juruna	PA	Anapu	Centro Leste do Pará
Zo'é (Reestudo)	Zo'é	PA	Óbidos	Centro Leste do Pará
Guarani M'Byá (aquisição)	Guarani M'byá	PA	Itupiranga	Baixo Tocantins
Igarapé Bom Jardim (Comunidade Jurucúá)	Xipaia	PA	Anapu e Vitória do Xingu	Centro Leste do Pará
Badjonkore (Reestudo)	Kayapó	PA	São Félix do Xingu	Kayapó Sul do Pará
Guaribas	Munduruku	PA	Altamira	Centro Leste do Pará
Kanaí	Atikum	PA	Canaã dos Carajás	Baixo Tocantins
Povoado Apinagés/Gleba São João	Canela, Guajajara, Guajá, Apinajé, Xipaya, Gavião do Maranhão e Xnixni Pai	PA	São João do Araguaia	Baixo Tocantins
Atikum de Redenção/PA (Aquisição)	Atikum	PA	Redenção	Kayapó Sul do Pará

Nova Jacundá	Guarani M'byá	PA	Jacundá e Rondon do Pará	Baixo Tocantins
Praia do Índio (Reestudo)	Munduruku	PA	Itaituba	Tapajós
Kuruaya (Reestudo)	Kuruáya	PA	Altamira	Centro Leste do Pará
Xikrin do Rio Cateté (Reestudo)	Xikrin	PA	Canaã dos Carajás, Parauapebas, Marabá e Ourilândia do Norte	Baixo Tocantins
Praialto	Gavião Parkatejê	PA	Nova Ipixuna	Baixo Tocantins
Encantados	Tupaiu	PA	Santarém	Tapajós
Comunidade São Francisco	Juruna	PA	Senador José Porfírio	Centro Leste do Pará
Turé-Mariquita (Reestudo)	Tembé	PA	Tomé-Açu	Baixo Tocantins
Tembé (Reestudo)	Tembé	PA	Tomé-Açu	Baixo Tocantins
Kumarua	Kumarua	PA	Santarém	Tapajós
Tupinambá	Tupinambá	PA	Santarém	Tapajós
Terra Preta	Arapiun	PA	Santarém	Tapajós
Sarambiá	Arapiun e Borari	PA	Santarém	Tapajós
Yawarete	Arapiun e Apiaká	PA	Santarém	Tapajós
Andirá-Miripixi	Arapiun	PA	Santarém	Tapajós
Arapiun	Arapiun	PA	Santarém	Tapajós
Tapuia	Tapuia	PA	Santarém	Tapajós
Tabocal	Borari e Tapuia	PA	Santarém	Tapajós
Aldeia Pytawa	Tembé, Tenetehara	PA	Tomé-Açu	Baixo Tocantins
Amanayé	Amanayé	PA	Goianésia do Pará	Baixo Tocantins
Comunidade Tembé do Alto Acará/Tailândia/PA	Tembé	PA	Acará e Tailândia	Baixo Tocantins
Comunidade Breuzinho	Turiwára	PA	Tomé-Açu	Baixo Tocantins
Comunidades Turé-Mirim, Braço-Grande, Gavião Guerreiro, Waren Saa, Pinuái	Turiwára	PA	Tomé-Açu	Baixo Tocantins